



Número: **000224-51.2023.2.00.0811**

Classe: **CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça de MT**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso**

Última distribuição : **28/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Representação do Corregedor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIOLA CASSIA GARCIA NUNES (CORRIGENTE)	FERNANDO CANDIDO STELLATO RIBEIRO (ADVOGADO)
NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS -NIPO - CUIABÁ-MT (CORRIGIDO)	
INVESTIGAÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CORRIGIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPMT (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36757 43	28/11/2023 10:17	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
36757 45	28/11/2023 10:17	<a href="#">Pedido de Providências</a>	Petição
36757 46	28/11/2023 10:17	<a href="#">Procuração</a>	Procuração

Petição em PDF anexa.





STELLATO RIBEIRO  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-  
GERAL DE JUSTIÇA DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
- TJMT

Ref. Autos n.º 1000827-79.2023.8.11.0042 - NIPO

**FABÍOLA CÁSSIA GARCIA NUNES**, brasileira, casada, portadora da CIRG n.º 10.470.506-SSP/MT, CPF n.º 692.081.901-53, residente e domiciliada na Rua Hércules Florence, n.º 157, Rua “E”, Bairro Marapé, Santos/SP, CEP: 11.070-905, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. por meio de seu advogado que ao final subscreve, com fulcro no art. 43, VI, VII, XI, XV, inciso “a”, do RITJMT (Emenda Regimental n.º 57/2023-OE, de 27 de abril de 2023), requerer

## **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**em face de ato omissivo** praticado pelo **NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS – NIPO** da Comarca de Cuiabá/MT e, em especial, pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PCMT**, passando a fazê-lo consoante as razões de fato e de direito que a seguir se expõe, a saber:

### **I. DIMENSÃO FÁTICA**

Trata-se de inquérito policial destinado a investigar os crimes de injúria, calúnia, ameaça, exercício arbitrário das próprias razões, abuso de autoridade e invasão de domicílio supostamente cometidos pelo Delegado de Polícia-PCMT, Dr. BRUNO FRANÇA FERREIRA em face da ora requerente.

SBS, Qd. 02, Ed. Prime Business, Bloco “E”, sala 206, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-120

Telefone: (61) 9 9528-4774

[www.stellatoribeiro.adv.br](http://www.stellatoribeiro.adv.br)

E-mail: [stellatoribeiro.adv@hotmail.com](mailto:stellatoribeiro.adv@hotmail.com)



As peças informativas até então colhidas noticiam que na noite do dia **28.11.2022**, o investigado, valendo-se de sua autoridade, obrigou os funcionários da portaria do Condomínio Florais dos Lagos situado nesta capital matogrossense para lhe conceder o livre acesso e, então, dirigiu-se ao endereço da casa da vítima.

Lá chegando, de forma livre e consciente e visando humilhar a querelante na presença de sua família, o querelado arrombou a porta e adentrou ao recinto na presença de mais 3 (três) agentes policiais do G.O.E. – Grupo de Operações Especiais. De arma em punhos, o investigado rendeu a querelante que inclusive estava recém operada e a ameaçou por várias vezes, chamando-a de “*desgraçada*”, “*vagabunda*”, “*vadia*” e “*filha da puta*”.

Ao final conduziu-a presa sem que houvesse qualquer situação de flagrância, sendo que o fato foi registrado pelas câmeras do CFTV no interior da residência da vítima com imagens e áudios.

As cenas registraram o desespero da pequena filha da vítima de apenas 4 (quatro) anos de idade, a impotência do marido e o pânico da querelante sendo insultada com constantes xingamentos e humilhações.

Pois bem.

O fato ocorreu em **28.11.2022** e, **passado exato 01 (um) ano**, até a presente data (**28.11.2023**), o inquérito sequer foi finalizado com o competente relatório final conclusivo das investigações. Não obstante, igualmente não há denúncia.

Destaque-se que no curso do inquérito **já foram apresentadas 4 (quatro) petições onde se requereu celeridade do feito. Máxime para evitar a prescrição!**

Diante de um dos requerimentos formulados pela ora requerentes no bojo do mencionado Inquérito Policial, a autoridade policial fez juntar uma série de documentos produzidos onde, dentre os quais, pugna pela “dilação de prazo” destinada à intimação do Delegado investigado para que fosse qualificado, pregressado e interrogado pelos fatos em investigação.

Ocorre que referida movimentação processual ocorreu em 04.09.2023 e até a presente data não se tem nenhuma outra notícia de como está o referido feito, quais diligências foram feitas ou **se é que foram feitas.**

Após isso, mais duas outras manifestações foram protocoladas no processo solicitando celeridade no feito. Sem êxito, contudo, eis que sequer foram respondidos os expedientes. Seja pelo MM. Juízo, seja pela autoridade policial e tampouco pelo D. representante do Ministério Público que do feito também participa.



É o que por ora basta.

## II. DIMENSÃO JURÍDICA

### II.1. DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO – RISCO DE PRESCRIÇÃO

Como se vê acima, já se passou **01 (um) ano** contado do dia dos fatos.

Muito embora o procedimento tenha sido instaurado e as diligências supostamente estejam sendo cumpridas, verifica-se que **o transcurso de quase 1/3 (um terço) do prazo prescricional** previsto pelo art. 109, VI, do CP, especificamente em relação aos crimes do art. 140, 147, e 150, do mesmo diploma legal.

Com todo o respeito, entende a requerente que a mora para o início da ação penal não se justifica. Máxime porque há provas inequívocas dos cometimentos dos delitos que evidenciam tanto as materialidades quanto a autoria, respectivamente.

Nesse passo, o **princípio da duração razoável do processo** encontra-se vulnerabilizado pela mora administrativa aqui caracterizada pela inércia do Estado – o que, num olhar *ad cautelam*, pode inclusive inviabilizar a propositura da própria ação penal. Seja em razão da prescrição material do delito ou, ainda, por eventual prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ensejar a consequente extinção de punibilidade do agente.

## III. DIMENSÃO CONCLUSIVA E PEDIDOS

Isso posto, **REQUER:**

1. Seja exercida a função correccional de Controle Administrativo do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso para, na forma do art. 43, VI, VII, XI, XV, inciso “a”, do RITJMT (Emenda Regimental nº 57/2023-OE, de 27 de abril de 2023), no sentido de:
  - a. Conhecer do presente pedido de providências relativas ao serviço judiciário, para determinar ou promover as diligências que se fizerem necessárias, ou encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao Secretário de Segurança Pública, se referentes a membros do Ministério Público ou autoridades policiais, se assim entender necessário;
  - b. Exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça em geral



**e da Polícia Judiciária**, quanto à eventual omissão de seus deveres funcionais;

- c. Realizar, pessoalmente ou por delegação, correições e inspeções junto ao NIPO – NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS, especificamente quanto aos autos n.º 1000827-79.2023.8.11.0042;
  - d. Seja procedida correição parcial junto ao MM. Juízo do NIPO – NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS, especificamente quanto aos autos n.º 1000827-79.2023.8.11.0042, por deliberação própria do Tribunal ou do Conselho da Magistratura, se constatada a prática de abusos por ato omissivo que prejudiquem a distribuição da Justiça e a entrega da prestação jurisdicional;
2. Caso V. Exa. não entenda por acolher nenhum dos pedidos formulados, pugna para que ao menos sejam intimados a autoridade policial e o Exmo. Sr. Membro do Ministério Público a que o procedimento investigativo encontra-se vinculado, respectivamente, a se manifestarem acerca da conclusão do inquérito e/ou oferecimento da denúncia.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2023.

**Fernando Cândido Stellato Ribeiro**  
**OAB/DF 40.434**



# PROCURAÇÃO

*ad judicium et extra*



## OUTORGANTE

FABÍOLA CÁSSIA GARCIA NUNES, brasileira, casada, portadora da CIRG n.º 10.470.506-SSP/MT, CPF n.º 692.081.901-53, residente e domiciliada na Rua Hércules Florence, n.º 157, Rua "E", Bairro Marapé, Santos/SP, CEP: 11.070-905.

## PODERES GERAIS

Por este documento particular de mandato, constitui seu advogado e bastante procurador acima indicado e a ele concede os poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicium et extra*, a qual lhe permitirá atuar em seu nome em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou perante instituição pública, privada e/ou condomínios, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, inclusive em procedimentos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, tudo em conformidade com a legislação vigente. Podendo substabelecer com ou sem reservas.

## ADVOGADO

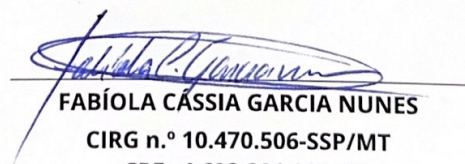
Dr. FERNANDO CÂNDIDO STELLATO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 40.434, Telefone: (61) 99528-4774, com escritório estabelecido no Edifício Varig, SCN – Setor Comercial Norte, Qd 04, Bloco "B", Sala 702, Parte 1.128, Asa Norte, Brasília/DF, CEP.: 70.714-020., local onde poderá receber intimações.

## PODERES ESPECIAIS

Concede ao advogado ora constituídos poderes especiais que, exceto confessar, poderá desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos perante qualquer instância do Poder Judiciário, ainda que em Varas Especializadas e/ou os variados órgãos da Polícia Civil de Mato Grosso, inclusive em Delegacias de Polícia, onde poderá fazer uso da palavra em sua representação, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.



Brasília/DF.  
Data: 16/03/2023

  
FABÍOLA CÁSSIA GARCIA NUNES  
CIRG n.º 10.470.506-SSP/MT  
CPF n.º 692.081.901-53  
Outorgante

